

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE ABRIL/2019

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201714014 **Parecer:** CNE/CES 231/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Heber Ferreira da Silva – EPP – Parnaíba/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dexter (DEXTER), a ser instalada no município de Parnaíba, no estado do Piauí **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dexter (DEXTER), a ser instalada na Rua Borges Machado, nº 640, bairro Pindorama, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715739 **Parecer:** CNE/CES 232/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Santos & Damaris Ltda. – Trindade/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Sertão do Araripe, a ser instalada no município de Trindade, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Sertão do Araripe, a ser instalada na Rua Mariana Penha Evangelista, nº 108-B, Centro, no município de Trindade, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608817 **Parecer:** CNE/CES 233/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Dinâmica Administração Consultoria & Gestão S/S Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unida de Campinas Goiânia (Facunicamps Goiânia), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unida de Campinas Goiânia (Facunicamps Goiânia), com sede na Rua 234, nº 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713843 **Parecer:** CNE/CES 234/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Panamericano de Ensino e Treinamento

¹ Publicada no DOU de 23/5/2019, Seção 1, pp. 38 a 41.

Telepresencial – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), a ser instalada na Rua Marechal Rondon, nº 1.380, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609461 **Parecer:** CNE/CES 235/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau, a ser instalada no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau, a ser instalada na Rua Nereu Ramos, s/n - até 219/220, Centro, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701881 **Parecer:** CNE/CES 236/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. – ME – Tucuruí/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Uninorte Parauapebas, a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninorte Parauapebas, que seria instalada na Rua Sol Poente, nº 152, bairro da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714760 **Parecer:** CNE/CES 237/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdades Integradas da América do Sul Ltda. – EPP – Caldas Novas/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas da América do Sul, a ser instalada no município de Caldas Novas, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas da América do Sul, a ser instalada na Avenida Presidente Geisel, s/n, bairro Lagoa Quente, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702181 **Parecer:** CNE/CES 238/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas São José do Rio Preto, a ser instalada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas São José do Rio Preto, a ser instalada na Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, nº 1.752, bairro

Jardim América, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702153 **Parecer:** CNE/CES 239/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Educacional Brasil Futuro Ltda. – ME – Luziânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FNSA), a ser instalada no município de Luziânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FNSA), a ser instalada na Rua Leoline, nº 12, bairro Parque Estrela Dalva II, Quadra 160, Lote 12, no município de Luziânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713871 **Parecer:** CNE/CES 240/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. – Amparo/SP **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário do Vale do Ribeira (UNIVR), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), com sede no município de Registro, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ribeira (UNIVR), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), com sede na Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, bairro Jardim das Palmeiras, no município de Registro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017 quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507894 **Parecer:** CNE/CES 241/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Vitorense de Educação, Ciências e Cultura – AVEC – Santo Antônio/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (FACOL), com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (FACOL), com sede na Rua do Estudante, nº 85, bairro Universitário, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017 quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609475 **Parecer:** CNE/CES 242/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Ser Educacional S.A – Recife/PE **Assunto:**

Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Sorocaba, a ser instalada no município de Sorocaba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Sorocaba, a ser instalada na Rua Barão de Cotegipe, nº 400, bairro Vila Leão, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701071 **Parecer:** CNE/CES 243/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** PL Administração e Participações Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Politécnica de Campo Grande, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Campo Grande, a ser instalada (Unidade 1) na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, de 229/300 a 1.289/1.290, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul e (Unidade 2) na Avenida Ceará, nº 1.594, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Biomedicina, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Estética e Cosmética, bacharelado e Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715576 **Parecer:** CNE/CES 245/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade Paulistana Unidas Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Paulistana Unidas, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulistana Unidas, a ser instalada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607723 **Parecer:** CNE/CES 246/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. – ME – Betim/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ISEIB de Betim (FISBE), com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ISEIB de Betim (FISBE), com sede na Rua do Acre, nº 536, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais

anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703166 **Parecer:** CNE/CES 247/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Conteudista Easy To Learn Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Serra Dourada, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Serra Dourada, a ser instalada na Avenida Novo Horizonte, nº 214, *Campus* Principal, bairro Residencial Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709110 **Parecer:** CNE/CES 248/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário São José (UNISJ), por transformação da Faculdade São José (FSJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São José (UNISJ), por transformação da Faculdade São José (FSJ), com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710900 **Parecer:** CNE/CES 249/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau de Teresina, com sede na Avenida Jôquei Clube, nº 710, bairro Jôquei Clube, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717051 **Parecer:** CNE/CES 250/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Aparício Carvalho, por transformação da Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Aparício Carvalho, por transformação da Faculdades Integradas Aparício Carvalho, com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716972 **Parecer:** CNE/CES 251/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda. – Patos/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), por transformação da Faculdades Integradas de Patos (FIP), com sede no município de Patos, no estado da Paraíba **Voto da relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), por transformação da Faculdades Integradas de Patos (FIP), com sede na Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, no município de Patos, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702587 **Parecer:** CNE/CES 252/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação de Cultura e Educação Santa Teresa – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto da relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza, com sede na Avenida Fernando Mattos, nº 48, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701396 **Parecer:** CNE/CES 253/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde do Grupo Hospitalar Conceição (FACS – GHC), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde do Grupo Hospitalar Conceição (FACS – GHC), a ser instalada na Avenida Francisco Trein, nº 326, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701738 **Parecer:** CNE/CES 254/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Belo Jardim, a ser instalada no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Belo Jardim, a ser instalada na Rua Doutor Henrique Nascimento, nº 41, bairro São Pedro, no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria

de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703172 **Parecer:** CNE/CES 255/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Conteudista Easy to Learn Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito Serra Dourada, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Serra Dourada, a ser instalada na Avenida Novo Horizonte, nº 783, Lote 3, Quadra 4, bairro Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508433 **Parecer:** CNE/CES 256/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda. – EPP – Santa Maria de Jetibá/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede na Rua Jequitibá, nº 121, Centro, no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Letras – Português, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702666 **Parecer:** CNE/CES 257/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Solidária de Líderes de Mossoró – Mossoró/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Integrado, a ser instalada no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Integrado Aslim, a ser instalada na Rua Seis de Janeiro, nº 1.145, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713909 **Parecer:** CNE/CES 258/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Vitoriense de Educação, Ciências e Cultura – Avec – Vitória de Santo Antão/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Facol (Unifacol), por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (Facol), com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento Centro Universitário Facol (Unifacol), por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins

(Facol), com sede na Rua do Estudante, nº 85, bairro Universitário, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714319 **Parecer:** CNE/CES 259/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Millenium Educacional Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Educacional Millennium (FAMIL), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Millennium (FAMIL), a ser instalada na Rua Luís Torres, nº 354, bairro Maraponga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715616 **Parecer:** CNE/CES 260/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Coari (FAMETRO), a ser instalada no município de Coari, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Coari (FAMETRO), a ser instalada na Rua Gonçalves Lêdo, nº 345, Bloco 1, Centro, no município de Coari, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505575 **Parecer:** CNE/CES 261/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fecomércio Roraima (FACORR), a ser instalada no município de Boa Vista, no estado de Roraima **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fecomércio Roraima (FACORR), a ser instalada na Rua João Barbosa, nº 143, bairro Mecejena, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, licenciatura; Pedagogia, licenciatura, e Tecnologia em Agronegócio, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503290 **Parecer:** CNE/CES 262/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, com sede na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, no município de Bento Gonçalves,

no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701638 **Parecer:** CNE/CES 263/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa, a ser instalada no município Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa, a ser instalada na Primeira Travessa do Aeroporto, nº 28, bairro Consolação, no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713877 **Parecer:** CNE/CES 264/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Campo Grande/MS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SENAC Turismo e Gastronomia, a ser instalada no município Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAC Turismo e Gastronomia, a ser instalada na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3.368, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gastronomia, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712417 **Parecer:** CNE/CES 265/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001068/2017-58 **Parecer:** CNE/CES 266/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda. – ME – Vitória da Conquista/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.251, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10

de dezembro de 2017, autorizou o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com a redução de 60 (sessenta) vagas das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.251, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, com sede na Avenida Otávio Santos, nº 132, Centro, no município Vitória da Conquista, no estado da Bahia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001072/2017-16 **Parecer:** CNE/CES 267/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Cenesup – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Uninassau João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 200 (duzentas) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau João Pessoa, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, bairro Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000438/2013-16 **Parecer:** CNE/CES 268/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Educacional de Castro – Castro/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 95, de 27 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face do Instituto Educacional de Castro (INEC), com sede no município de Castro, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 95, de 27 de dezembro de 2018, que aplicou a penalidade do descredenciamento do Instituto Educacional de Castro (INEC), com sede no município de Castro, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036503/2017-75 **Parecer:** CNE/CES 269/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** CEALCA – Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. – EPP – Carapicuíba/SP **Assunto:** Recurso contra as medidas cautelares impostas à Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC) pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio do Despacho nº 135, 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2017, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito,

negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais, aplicou medidas cautelares à Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC), com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038281/2017-25 **Parecer:** CNE/CES 270/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura – Várzea Grande/MT **Assunto:** Recurso contra as medidas cautelares impostas à Faculdades Integradas de Várzea Grande (FIAVEC) pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2017, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais, aplicou medidas cautelares à Faculdades Integradas de Várzea Grande (FIAVEC), com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001070/2017-27 **Parecer:** CNE/CES 271/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com a redução de 60 (sessenta) vagas das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Uninassau de Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau de Aracaju, com sede na Avenida Oceânica, s/n, Quadra EB6, bairro Coroa do Meio, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711431 **Parecer:** CNE/CES 272/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, reduzindo o número de vagas pleiteadas de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteadas pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a

decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede na Rua Tutóia, nº 3.340, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000018/2018-77 **Parecer:** CNE/CES 273/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Faculdade de Arujá Ltda. – Arujá/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 94, de 27 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Arujá, com sede no município de Arujá, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 94, de 27 de dezembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Arujá, com sede na Avenida João Manoel, nº 1.200, bairro dos Fontes, no município de Arujá, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001071/2017-71 **Parecer:** CNE/CES 274/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.253, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Uninassau Cabo, com sede no município de Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.253, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Cabo, com sede na Rodovia PE-37, 85, LT IBCI, QD C, bairro de Pirapama, no município de Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711770 **Parecer:** CNE/CES 275/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 81, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de fevereiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 81, de 19 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no município de Anápolis, no

estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200908434 **Parecer:** CNE/CES 276/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** UNESVI – União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda. – Ivaiporã/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (FATEC-IVAÍ), com sede no município de Ivaiporã, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (FATEC-IVAÍ), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.765, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611180 **Parecer:** CNE/CES 278/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Educacional de Rondônia – Cacoal/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho (FAEC-PVH), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho (FAEC-PVH), com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4.734, bairro Lagoa, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406675 **Parecer:** CNE/CES 281/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda. – Sorocaba/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Ipanema, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Ipanema, com sede na Rua Mario Campestrini, nº 100, bairro Parque Campolim, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074185 **Parecer:** CNE/CES 283/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. – EPP – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA), com sede na Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408193 **Parecer:** CNE/CES 285/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Evair Gomes Nogueira – ME – Costa Rica/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação de Costa Rica, com sede no município de Costa Rica, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1.054, Centro, no município de Costa Rica, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307787 **Parecer:** CNE/CES 286/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade Educacional Enes Nascimento Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade AUM (Faum), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade AUM (Faum), com sede na Avenida Dom Aquino, nº 38, Centro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075381 **Parecer:** CNE/CES 288/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe - DP II Sergipe, com sede no município de Lagarto, no estado de Sergipe **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 40, bairro Cidade Nova, no município de Lagarto, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503192 **Parecer:** CNE/CES 290/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207417 **Parecer:** CNE/CES 291/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – Pirapora/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco (FAC FUNAM), com sede no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco (FAC FUNAM), com sede na Avenida Jefferson Gitirana, nº 1.422, bairro Cícero Passos, no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073870 **Parecer:** CNE/CES 292/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. – EPP – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade JK Brasília – Samambaia, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK Brasília – Samambaia, com sede na QN 401, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Samambaia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência

avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000520/2017-64 **Parecer:** CNE/CES 293/2019 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Celma Suely de Almeida – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, iniciados na Faculdade Foz do Iguaçu (FAFIG) e continuados na Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu (UNIFOZ), para conclusão das matérias restantes da graduação **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados por Celma Suely de Almeida, nas disciplinas por ela cursadas e aproveitadas, no curso de Direito, bacharelado, que frequentou a Faculdade de Foz do Iguaçu (FAFIG), com sede no município Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, e a Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu (UNIFOZ), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, no período de 2009 a 2014, como se comprovam nos autos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719384 **Parecer:** CNE/CES 294/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Educacional Dom André Arcoverde – Valença/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Valença, por transformação do Centro de Ensino Superior de Valença, com sede no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Valença, por transformação do Centro de Ensino Superior de Valença, com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, bairro Fátima, no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712193 **Parecer:** CNE/CES 295/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Estácio de Belém – Estácio Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Belém – Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204242 **Parecer:** CNE/CES 297/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045159/2010-33 **Parecer:** CNE/CES 303/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** M A de Oliveira Educação EPP – São José dos Campos/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Expoente (Fatec-Expoente), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Expoente (Fatec-Expoente), com sede na Rua Vilaça, nº 575, Centro no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardando o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à mantenedora, que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 22 de maio de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo